



CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUMENS ATUARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2026.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar da Silva, CPF nº 939.071.090-15, RG nº 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, nº 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul-RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ n. 18.934.959/0001-60, com endereço na Rua Doutor Barcelos, n. 1135, sala 202 e 203, Bairro Centro em Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo nº 141/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, firmam o presente instrumento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. – É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUMENS ATUARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2026, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL. DE MODO A ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 1.467/2022 PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 11.750,00 reais** conforme valores propostos anexo ao processo licitatório.

2.2 – O pagamento será à vista, após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal.

2.3 – **A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da inexigibilidade de licitação 005/2026 e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.**

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O serviço aqui contratado deverá ser executado conforme demanda da Secretaria Gestora.

D4Sign
G. T. L. W.
Rubricado





3.4 – O presente contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIADO RPPS

11 - 3.3.90.35.99.00 - outros serviços de consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

quilherme@lumensatuaria.com.br

D4Sign

✓ G. T. L. W.

Rubricado



(55) 3752-1122

(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433

| Centro | Ametista do Sul/RS



pmametistadosul@gmail.com



- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

D4Sign
✓ G. T. L. W.
Rubricado

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dia 9 de março de 2026.

GILMAR DA
SILVA:9390
7109015

Assinado de forma
digital por GILMAR
DA
SILVA:93907109015
Dados: 2026.03.09
09:43:21 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

quilherme@lumensatuarial.com.br



D4Sign

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Assinado

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente

Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028



(55) 3752-1122

(55) 3752-1037



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS



pmametistadosul@gmail.com

D4Sign c6130e26-ff47-4c82-9116-2c7987cd6c9d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> rsul.rs.gov.br
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2026 66 Contrato AVAATU 2026 RPPS AMETISTA DO SUL RS rev001 pdf

Código do documento c6130e26-ff47-4c82-9116-2c7987cd6c9d



Assinaturas



Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
guilherme@lumensatuarial.com.br
Assinou como parte

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Eventos do documento

09 Mar 2026, 09:50:48

Documento c6130e26-ff47-4c82-9116-2c7987cd6c9d **criado** por CHERONLAYN PEREIRA DOS SANTOS (38fdb08-a661-4c39-99ab-1fdf75124583). Email: cheron.s@lumensatuarial.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:50:48-03:00

09 Mar 2026, 09:53:42

Assinaturas **iniciadas** por CHERONLAYN PEREIRA DOS SANTOS (38fdb08-a661-4c39-99ab-1fdf75124583). Email: cheron.s@lumensatuarial.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:53:42-03:00

09 Mar 2026, 10:07:00

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER **Assinou como parte** - Email: guilherme@lumensatuarial.com.br - IP: 177.1.162.28 (177-1-162-28.dsl.brasiltelecom.net.br porta: 43750) - Documento de identificação informado: 013.410.910-40 - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:07:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4210c6b4869534096ad1fe11d81f612f61873b207bc3a454c70234e8bc83427b

(SHA512):0a8209f88b72157427adb676eb94d8340b2df1e9ae222aad48cfc303070141da4a1c86e17c9b0cd4d360d9093c5821deba6755530beb91d2439bb77d7ddc7c5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CONTRATO Nº 38/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA.

O Município de Candelária – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 244.776.800-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ Nº 43.739.124/0001-04, Localizada na Av. Taquara, nº 183 sala 404, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 555.***.950-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, com base no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos atuariais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo a realização da Avaliação Atuarial anual com data focal em 31 de dezembro do exercício, elaboração das provisões matemáticas e demonstrativos obrigatórios, preenchimento e envio do DRAA, elaboração ou revisão da Nota Técnica Atuarial quando necessária,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

desenvolvimento de projeções atuariais, estudos de impacto e de custeio, assessoramento técnico continuado, apoio no atendimento às exigências da Secretaria de Previdência e dos órgãos de controle, bem como suporte para manutenção da regularidade previdenciária e apresentação dos resultados atuariais conforme a legislação vigente, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.
1	12	MÊS	R\$1.100,00
Produto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2027 e assessoramento técnico atuarial continuado, conforme legislação vigente.			

2.1.1. Os serviços serão executados de forma remota, após a sua conclusão será agendado uma reunião virtual para apresentação final do relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelos serviços do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após conclusão dos serviços contados da liquidação da despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13 002 2013 339035 18020052.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Indicar um grupo de servidores que será contato para todas as questões relacionadas a contratação;
- II. Providenciar nos estudos autorais necessários para dar suporte às alterações a serem efetivadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - IX. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Candelária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - XI. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - VIII. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXII. Cumprir com todas obrigações do contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade dos servidores Cesar Weiss e Cristiano de Vargas Agilar, que deverão ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade dos servidores Cesar Weiss e Cristiano de Vargas Agilar, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

14.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por NESTOR
RUBEM ELLWANGER (CPF 244.776.800-15)
Data: 15/05/2026 15:47:00

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

**JOEL FRAGA DA
SILVA:55571395087**

Assinado de forma digital por JOEL
FRAGA DA SILVA:55571395087
Dados: 2026.05.18 12:18:22 -03'00'

JOEL FRAGA DA SILVA
Representante da CONTRATADA

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

Contrato 70/2026

Órgão	PM DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Licitação	Processo de Inexigibilidade 13 / 2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio (RPPS) do Município de Boqueirão do Leão, com data focal em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.467/2022, compreendendo a elaboração dos estudos, cálculos, projeções, análises e relatórios atuariais para o atendimento da legislação previdenciária aplicável e às exigências do Ministério da Previdência Social.
Contratado	Serconprev Gestao Empresarial Ltda (64.442.409/0001-40)
Assinatura	03/09/2026
Vigência	03/09/2026 a 03/10/2026
Valor Inicial	13.000,00
Valor Atual	13.000,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Heloisa Zago	Fiscal	03/09/2026	-	-

1 - 1

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Contrato	Visualizar	070 - SERCONPREV.docx	33 KB	03/09/2026

1 - 1

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1370283,28&cs=14rz0uZw6ZvVCP_GGm...1/2

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

CONTRATO Nº 070/2026 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sinimbu, nº 644, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.454.818/0001-00, representado neste ato por seu prefeito Municipal, Sr. Paulo Joel Ferreira, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.442.409/0001-40, localizada na Rua Pedro Almeida, nº 1101, Bairro Jôquei Clube, Município de Teresina/PI, CEP: 64.052-280, legalmente representada neste ato pelo Sr. Ildemar Almeida da Silva, portadora da cédula de identidade nº 107450203, SSP/SP, inscrito no CPF nº 034.656.898-60, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Boqueirão do Leão, com data focal em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Portaria MF nº 1.467/2022, compreendendo a elaboração dos estudos, cálculos, projeções, análises e relatórios atuariais necessários ao atendimento da legislação previdenciária aplicável e às exigências do Ministério da Previdência Social.

A contratada deverá, no mínimo:

- a) analisar e validar a base cadastral, funcional e remuneratória fornecida pelo Município/RPPS;
- b) realizar os cálculos atuariais com data focal em 31/12/2025;
- c) avaliar os benefícios concedidos e a conceder e os respectivos compromissos futuros;
- d) apurar as provisões matemáticas previdenciárias;
- e) apurar custos normal e suplementar, quando aplicáveis, e o resultado atuarial;
- f) elaborar projeções atuariais e fluxos financeiros e atuariais necessários;
- g) analisar a situação de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- h) indicar, quando cabível, medidas e alternativas para equacionamento de eventual déficit atuarial, observadas as normas vigentes;
- i) elaborar e entregar o Relatório da Avaliação Atuarial e demais demonstrativos, planilhas e arquivos exigidos pelos órgãos competentes;

- j) prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Administração e ao RPPS acerca dos resultados apresentados;
- k) realizar os procedimentos e providências técnicas necessárias ao atendimento das exigências do Ministério da Previdência Social relacionadas à avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Deverão ser entregues, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, os produtos e documentos resultantes da avaliação atuarial, incluindo o Relatório da Avaliação Atuarial, demonstrativos, planilhas, projeções, fluxos atuariais, memória de cálculo e demais arquivos exigidos pela regulamentação aplicável ao RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, tendo a contratada 30 (trinta) dias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar ocorrências, verificar a conformidade dos produtos e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Forma de Pagamento será através de depósito bancário na conta e agência indicada pela empresa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – FSSM – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO

2.901 – Manutenção da Unidade Gestora do RPPS

3.3.90.39.00.00.00.00 1.802 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (7)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações das Partes:

Da contratante:

- l) fornecer os dados e documentos necessários à execução dos serviços;
- m) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- n) designar fiscal do contrato;
- o) acompanhar e fiscalizar a execução;
- p) efetuar o pagamento após o recebimento e aceite dos serviços, conforme condições contratadas.

Da contratada:

- a) executar os serviços com observância da legislação e das normas técnicas aplicáveis;
- b) disponibilizar profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pelos serviços;
- c) manter sigilo sobre todos os dados e documentos recebidos;
- d) corrigir, sem ônus adicional, eventuais erros técnicos de sua responsabilidade identificados nos produtos entregues;
- e) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração dentro do objeto contratado;
- f) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 01 de setembro de 2026.

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Ildemar Almeida da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS: _____